

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

**Regimento Interno da Diretoria Executiva**

## Sumário

REGIMENTO INTERNO .....	3
CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO .....	3
CAPÍTULO II - MISSÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	3
CAPÍTULO III – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS .....	3
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	3
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	5
CAPÍTULO VI - DEVERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	5
CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE .....	6
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO .....	6
CAPÍTULO IX - VACÂNCIA .....	7
CAPÍTULO X - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	7
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
CAPITULO XII – DOS ANEXOS .....	9

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Capítulo I – Objeto do Regimento Interno**

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da Prodesp, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

### **Capítulo II - Missão da Diretoria Executiva**

**Artigo 2º.** A Diretoria Executiva tem o compromisso de atuar, em conjunto e isoladamente, na execução das estratégias e projetos definidos em seu plano de negócios, aprovado pelo Conselho de Administração, resguardando a sustentabilidade financeira da empresa e sempre pautada pela missão, visão e valores da Prodesp.

### **Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos**

**Artigo 3º.** Compete a Diretoria Executiva, órgão colegiado integrante da Administração, representar a companhia e desempenhar as suas funções com a finalidade de:

- I – atender o objeto social da Prodesp contemplado no seu Estatuto;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III – atuar de forma a preservar a perenidade da Prodesp, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- IV – implementar estrutura corporativa de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V – prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a preservar a missão institucional da Prodesp, respeitada a esfera de atuação das diretorias especializadas.

### **Capítulo IV – Composição, Mandato e Investidura**

**Artigo 4º.** A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidência;
- II – Diretoria Administrativa Financeira;
- III - Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas;

IV - Diretoria de Operações; e

V - Diretoria de Serviços ao Cidadão.

**Parágrafo único** – A descrição detalhada das atribuições das diretorias de que trata este artigo constará de documento interno a ser veiculado no Portal Corporativo da Prodesp.

**Artigo 5º.** Os diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, todos com mandato unificado de 2(dois) anos, permitidas 3(três) reconduções consecutivas, respeitados os critérios de elegibilidade descritos nos artigos 16 e 17 da Lei federal nº 13.303/16.

**Parágrafo único** – Considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos diretores até a posse dos respectivos substitutos, ressalvadas as hipóteses de renúncia ou destituição.

**Artigo 6º.** São condições para a posse do diretor:

I – assinatura do “Termo de Posse” lavrado em livro próprio, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes, na 1ª reunião de seus mandatos;

II – apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo;
- b) declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
- c) ficha cadastral para fins trabalhistas;
- d) declaração de desimpedimento;
- e) comprovação de que já possui remuneração com contribuição ao INSS, por meio de “Declaração de Contribuição”;

III – participação em treinamento específico, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016;

IV – carta de assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

**Parágrafo primeiro** - Os documentos indicados nas alíneas “b” a “e” do inciso II deste artigo serão elaborados conforme modelos que acompanham este Regimento como anexos.

**Parágrafo segundo** – Os diretores eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da Prodesp, do Código de Conduta e Integridade e da Lei federal nº 12.846/2013 (artigo 17, §4º, da Lei federal nº 13.303/2016).

## **Capítulo V – Competência da Diretoria Executiva**

**Artigo 7º.** Além das atribuições estabelecidas na Lei federal nº 6.404/1976 e no artigo 19 do Estatuto, compete, ainda, à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) o plano de negócios para o exercício anual seguinte com indicação dos respectivos projetos;
- c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
- d) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- e) a ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16;
- f) a carta anual de governança;
- g) as matérias relacionadas no Estatuto como competência do Conselho de Administração.

**Artigo 8º.** A representação da Prodesp perante terceiros dar-se-á nos termos do artigo 21 do Estatuto.

## **Capítulo VI - Deveres dos membros da Diretoria Executiva**

**Artigo 9º.** Os diretores têm os mesmos deveres de que tratam os artigos 153 a 158 da Lei federal nº 6.404/76, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - Além das atribuições definidas em lei, as matérias de natureza confidencial submetidas ao exame da Diretoria Executiva deverão ser mantidas sob sigilo por parte dos diretores e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no §5º do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/76.

**Parágrafo segundo** - É de responsabilidade dos diretores atuarem em conjunto com a área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, na implantação do Programa de Integridade, nos termos do Decreto estadual nº 62.349/2016.

**Parágrafo terceiro** - Os diretores divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, assegurando-se o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo quarto** – Os diretores deverão, ainda, prestar as informações necessárias, quando solicitadas, aos órgãos normativos e de fiscalização.

## **Capítulo VII – Competência do Diretor-Presidente**

**Artigo 10.** As atribuições do Diretor-Presidente encontram-se previstas no artigo 20 do Estatuto, destacando-se:

I - coordenar as atividades da Diretoria;

II - coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implantação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

III - promover a estruturação organizacional e funcional da empresa;

IV - viabilizar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, quando da eleição de um novo membro do Conselho e anualmente, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Prodesp, de acordo com o § 4º do artigo 17 da Lei federal nº 13.303/16.

## **Capítulo VIII – Substituição**

**Artigo 11.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para cumular as funções.

**Parágrafo primeiro** - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor-Presidente, este será substituído pelo diretor por ele indicado ou, na impossibilidade de formalizar a indicação do substituto, sucessivamente pelo diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada.

**Parágrafo segundo** - Na eventualidade de ausência ou impedimento que impossibilite o respeito ao número mínimo de diretores previsto no Estatuto, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para a eleição de membros que

permitam o devido funcionamento da Diretoria Executiva, após manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

**Artigo 12.** Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração autorização para afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3(três) meses, decisão esta que deverá ser registrada em ata de reunião do Colegiado.

**Artigo 13.** As alterações ocorridas na composição da Diretoria Executiva deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec).

### **Capítulo IX - Vacância**

**Artigo 14.** A vacância definitiva de um cargo de diretor dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

**Artigo 15.** No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração, após a manifestação do Conselho de Elegibilidade e Aconselhamento, deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo primeiro** - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Prodesp.

**Parágrafo segundo** – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada.

### **Capítulo X - Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva**

**Artigo 16.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2(duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que houver interesse da Prodesp, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois diretores.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria

que obtiver a concordância da maioria dos presentes. Ocorrendo empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

**Parágrafo segundo** – As deliberações da Diretoria Executiva constarão em ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

**Parágrafo terceiro** - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, e deverão ser objeto de aprovação formal.

**Parágrafo quarto** - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

**Parágrafo quinto** – As reuniões serão realizadas na sede da PRODESP ou filiais, conforme determinação do Diretor-Presidente.

**Artigo 17.** Na forma do artigo 152 da Lei federal nº 6.404/76, a remuneração dos administradores, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 18.** Compete à área de governança, no que se refere às reuniões da Diretoria Executiva:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações das diretorias.

II - providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva, dando conhecimento aos diretores e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os diretores que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – zelar para que os diretores recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

**Artigo 19.** As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Diretor-Presidente passará a colher o voto de cada diretor presente.



**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

**Artigo 20.** As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor e com aprovação do Colegiado.

**Parágrafo único** - No caso de suspensão da sessão, o Diretor-Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

## **Capítulo XI - Disposições Gerais**

**Artigo 21.** A PRODESP assegurará aos membros da Diretoria, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a Prodesp, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo único** – O diretor que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à Prodesp os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Companhia.

**Artigo 22.** Caberá à Diretoria Executiva dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno e deliberar sobre os casos omissos.

**Parágrafo único** – As alterações de regimento deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.

## **Capítulo XII – Dos Anexos**

**Artigo 23.** Acompanham o presente Regimento como anexos os modelos dos documentos elencados nas alíneas “b” a “e” do inciso II do artigo 6º deste Regimento.